



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Processo Administrativo nº 48/2022 – CFQ

CONTRATAÇÃO DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS, QUE SERÁ REALIZADO PRESENCIALMENTE, NO PERÍODO DE 29 DE AGOSTO A 01 DE SETEMBRO DE 2022, NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF, PELO SISTEMA INTEGRADO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA.

O presente Estudo Técnico Preliminar segue o padrão definido pela Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020 do Ministério da Economia, e visa o estabelecimento de critérios e requisitos para o alcance dos objetivos propostos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 O Conselho Federal de Química é uma autarquia federal criada pela Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, dotado de personalidade jurídica de direito público, razão pela qual possui atribuição de realizar processo licitatório destinado à contratação de bens, serviços e demais aquisições, em atendimento aos comandos do artigo 37 da Constituição da República
- 1.2 Com foco no valor público exigido pela Administração Pública contemporânea e na busca por inovação, a 6ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais abordará temas e demandas específicas dessas autarquias federais, com foco nas novidades legislativas, nos atos normativos dos órgãos de controle e nas boas práticas compartilhadas.
- 1.3 Em seu sexto ano, a Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais reunirá, presencialmente, em Brasília/DF, os sistemas de profissões regulamentadas. Será o encontro de centenas de gestores e colaboradores dos Conselhos Profissionais do país, para discutir e debater assuntos atinentes à gestão pública, à geração de valores, aos resultados finalísticos e à busca permanente por inovação.
- 1.4 A Conferência ocorrerá a partir de uma atuação dinâmica, por meio da presença de Ministros, Parlamentares, Mestres e Professores de Excelência, com experiência nos temas, debatendo e abordando as medidas a serem implementadas pelas Entidades, nesse momento de reinvenção da gestão e do fortalecimento do papel dos Conselhos perante a sociedade.
- 1.5 A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de se adotar as melhores práticas de gestão e inovação, assim qualificar adequadamente o quadro funcional do Conselho Federal de Química para suprir as demandas do Sistema CFQ/CRQ, conforme previsto no Mapa Estratégico 2018 - 2028 e também no PPA 2020 - 2022.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, VALENDO-SE DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 2.1 A empresa a ser contratada por inexigibilidade é a SP Sistema Integrado de Licitações Públicas LTDA, CNPJ: 28.787.023/0001-07.
- 2.2 Cabe ressaltar que não é admitida a contratação de empresas:
 - 2.2.1 Em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais, insolvência ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 2.2.2 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

- 2.2.3 Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o CFQ durante o prazo da sanção aplicada;
 - 2.2.4 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 2.2.5 Que se enquadrem nas vedações previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 22/2022; e
 - 2.2.6 Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 2.3 A Gerência Administrativa consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à empresa, cujo efeito torne-a proibida de ser contratada.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 3.1. Conforme expressamente previsto no art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são assim definidos:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...) VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)”

- 3.2. Além disso, segundo Renato Geraldo Mendes:

(...) o serviço técnico-profissional especializado se caracteriza por determinados traços e peculiaridades que o distinguem de outras atividades humanas. Algumas características são: a) conhecimento teórico e prático; b) experiência com situações de idêntico grau de complexidade; c) capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido para idealizar e construir sua solução; d) capacidade didática para comunicar a solução idealizada; e e) capacidade de produzir convencimento; entre outras.

- 3.3. As referidas características estão presentes conjuntamente nos cursos de capacitação e aperfeiçoamento ministrados pelo Sistema Integrado de Licitações Públicas Ltda, tornando-os técnico-profissionais especializados e singulares.

- 3.4. As Soluções apresentadas pelo Sistema Integrado de Licitações Públicas Ltda em capacitação e aperfeiçoamento reúnem, entre outras, as seguintes características:

- 3.4.1. A programação é elaborada a partir das necessidades atuais do setor público, sempre acompanhando as inovações legislativas;
- 3.4.2. Os eventos englobam aspectos gerais e práticos, conduzindo os participantes ao alcance de seus objetivos;
- 3.4.3. A metodologia envolve exposição dialética, palestras, oficinas, talkshows e painéis, além de encontros nos bastidores e nas áreas de integração, proporcionando momentos de aprendizado e compartilhamento de experiências;
- 3.4.4. Manutenção de um núcleo de estudos permanente, tendo por objetivo a atualização de conteúdos e a busca por inovação programática e metodológica;



- 3.4.5. Eventos com reconhecimento nacional, material de trabalho exclusivo, ministrados por profissionais devidamente capacitados, em diversas áreas do conhecimento; e
- 3.4.6. Distribuição diferenciada da carga horária, de maneira a facilitar a absorção do conteúdo
- 3.5. As Soluções em Capacitação do Sistema Integrado de Licitações Públicas Ltda não são passíveis de licitação, são singulares, pois derivam de uma atuação intelectual, não podendo ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado.
- 3.6. A presente contratação está baseada, portanto, no inciso II e §1º do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos, incluindo-se aí o "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".
- 3.7. Tratando do tema, menciona-se a emblemática Decisão Plenária nº 439/98- TCU/Plenário, da qual extrai-se os seguintes trechos:
- "13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha? 14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos. (...) 19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). 20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia."

3.8. Ademais, o curso em voga contará com a participação dos seguintes professores/palestrantes:

Benjamin Zymler - Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2011, onde foi presidente na gestão 2011/2012. Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília e graduado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia – IME.

Saulo David - Agente público federal, gestor público, pós-graduado em Licitações e Contratos e em Gestão Pública. Trabalha com licitações há 15 anos, atuando como presidente da Comissão Permanente de Licitações, pregoeiro oficial, membro da Comissão Especial de Licitação, gestor e fiscal de contratos, consultor empresarial na seara das contratações públicas e instrutor em diversos cursos de licitações e contratos administrativos.

Lucimara Coimbra - Advogada e consultora na área Pública Municipal. Mestre em Planejamento e Governança Pública — Contratações Públicas Sustentáveis. Especialista em Direito Administrativo. Professora e palestrante, com experiência de mais de 27 anos na área pública, com ênfase em licitações e contratos, políticas públicas e servidores públicos e processos administrativos disciplinares.

Paulo Reis - Advogado e engenheiro civil com mais de 47 anos em atividades na administração pública, onde exerceu cargos como pregoeiro, presidente de Comissão de Licitação, diretor de Departamento de Engenharia, diretor-geral de Tribunal Regional Eleitoral, assessor especial da Presidência de Tribunal de Justiça, coordenador de Controle Interno, entre outros. Atualmente, é palestrante em congressos, seminários e cursos sobre os temas licitações e contratos administrativos e de empresas estatais.

Jacoby Fernandes - Advogado, mestre em direito público, professor de direito administrativo, escritor, consultor, conferencista e palestrante. Com carreira sólida no serviço público ocupando cargos em órgãos como Conselho do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Conselho Interministerial de Desburocratização, procurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, advogado e administrador postal da ECT e consultor cadastrado no Banco Mundial.

Paulo Alves - Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça, titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Legal Science) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University – Florida/EUA.



Certificado em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/CJF. Instrutor de capacitações em Gestão Pública em instituições públicas e privadas de ensino. Experiência de uma década realizando auditorias por todo o Brasil. Um dos representantes da área de negócio do CJF junto ao CNJ na implementação do Sistema Auditar – sistema de auditoria baseada em riscos. Ex-assessor do Ministro Herman Benjamin do STJ – 2ª Turma, 1ª Seção, Direito Público. Atualmente, participando do ciclo de auditorias nos órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus das 5 regiões para analisar o grau de implementação do Processo de Gestão de Riscos.

Victor Amorim - Doutorando em Constituição, Direito e Estado pela UnB. Mestre em Direito Constitucional pelo IDP. Coordenador do Curso de Pós-graduação em Licitações e Contratos Administrativos do IGD. Professor de pós graduação do ILB, IDP, IGD, CERS e Polis Civitas. Por mais de 13 anos, atuou como Pregoeiro no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2007- 2010) e no Senado Federal (2013-2020). Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações, constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013, responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013 (2013-2016). Membro da Comissão Permanente de Minutas-Padrão de Editais de Licitação do Senado Federal (desde 2015). Membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA). Advogado e Consultor Jurídico. Autor das obras “Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência” (Editora do Senado Federal) e “Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019” (Editora Fórum). Site: www.victoramorim.com

Jaques Reolon - Presidente da ANATRICON e Vice-Presidente da Jacoby Fernandes & Reolon AA, advogado, economista, consultor e palestrante. Especialista em Direito Administrativo, mestre em Administração Pública E doutorando em Direito Constitucional. Autor de livros e artigos relacionados à gestão pública. Possui sólida experiência em análise de processos de licitações e contratos, de pessoal, tomada e prestação de contas anuais, tomadas de contas especiais, auditorias e fiscalizações do Controle Interno e Externo. Ocupou diversos cargos em Tribunais de Contas, como Assessor de Conselheiro, Assessor-Chefe no Ministério Público e Secretário Executivo do Ministério Público, dentre outros.

Alessandro Rodrigues - Membro da Advocacia-Geral da União desde 2006 (exerceu cargos de Chefia na Consultoria Jurídica junto ao Ministério dos Transportes, na Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, na Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Cultura, na Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Cidadania e atualmente exerce suas atribuições na Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo); – Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais; – Pós-Graduado em Direito Constitucional e Pós-Graduado em Direito Público; – Autor de livros na área do Direito Constitucional, do Direito Administrativo e do Direito Processual Civil; – Professor de cursos na área do direito público, em especial, no campo do Direito Administrativo Disciplinar e do Direito Administrativo; – Palestrante de temáticas jurídicas, onde se cita como exemplo o tema: “assédio moral e sexual, no ambiente de trabalho”; – Policial Rodoviário Federal – PRF de 1999 a 2006 (1º lugar no concurso); – Policial instrutor da disciplina “aspectos legais na atividade policial”, ministrada nos cursos de formação de novos policiais rodoviários federais.

Ana Claudia Santano - Professora – Direitos Humanos/Direito Constitucional/Direito Eleitoral Coordenadora – Transparência Eleitoral Brasil Doutora e mestra em Ciências Jurídicas e Políticas, Universidad de Salamanca, Espanha. Estância pós-doutoral em Direito Constitucional na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

Universidad Externado, Colômbia, e em Direito Público Econômico, na PUCPR. Professora de Direito Constitucional, Eleitoral e Direitos Humanos em diversas instituições no Brasil e na América Latina.

Antônio Neto - Mestre em Engenharia Elétrica pela UnB, na área Gestão de Riscos nas Contratações Públicas. Atualmente, trabalha na Central de Compras do Ministério da Economia, com projetos de compras centralizadas de TIC de grande vulto para os temas de Marketplace e Terceirização em Desenvolvimento de Sistemas. Atuou como gerente de projeto do Compras.gov.br no Ministério da Economia, para aplicação da nova lei de licitações em 2021/2022. Atuou na Presidência da República na área de Contratações de Tecnologia, por 10 anos. Liderou projetos de aquisição de Tecnologia na pasta da Advocacia-Geral da União por 3 anos. Key speaker na Conferência anual do Banco Mundial 2020/2021. Mentorado pelo Ministro Marcos Pontes, no Programa LIDERAGOV da ENAP. Especialista em Tecnologia, Educação, Neurociência, Inovação e Contratações Públicas. Autor, pesquisador, conferencista, parecerista e criador de cursos em diversas instituições no Brasil e diferentes países. Criador da plataforma internacional de gamificação na educação BEEGAME. Autor da Obra: Contratações de TI: O Jogo, Editora Negócios Públicos, em conjunto com Cristiano da Rocha Heckert (2018). Autor da Obra Contratações de Tecnologia da Informação 4.0, segue o Jogo, Editora Fórum, em conjunto com Silvio Lima (2021). Professor no Instituto **Protege**. Participou da Learning Experience, missão de tecnologia e inovação no Vale do Silício, CA – USA em 2019. Possui formação executiva pela STARTSE, no ano de 2020. Professor e parecerista na ENAP, ESMPU, dentre outras escolas de Governo.

Juliana Zappalá - Juliana Zappalá Porcaro Pires de Saboia é sócia do escritório Juliana Porcaro Advocacia, é mestre em direito internacional econômico, professora de práticas jurídicas, parecerista, conferencista e palestrante, além de administradora. Com 25 anos de advocacia, já lecionou em várias instituições de ensino superior, bem como destacou-se pelo pioneirismo e contribuição com a Ordem dos Advogados. Já participou como membro de várias Comissões, tendo sido Conselheira da OAB/DF na gestão 2019-2021, Secretária-Geral da Comissão de Prerrogativas e Presidente de Turma do TED/OAB/DF. Também é Conselheira do CNPCP por dois mandatos 2019-2021 e 2021-2023, responsável pela fiscalização dos presídios em SE, PB e MG. Ministra cursos livres na área do direito, bem como participa frequentemente, na qualidade de palestrante, de eventos regionais e nacionais jurídicos.

3.9. Assim, é viável a contratação do curso por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Será contratada a 6ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais, cujo conteúdo mínimo contempla:

4.1.1. Conselhos Profissionais. Natureza Jurídica e debate constitucional. Valor Público. Governança, Operações e Resultados finalísticos. Controle Externo. Planejamento. Aquisições. Nova Lei de Licitações. Lei Geral de Proteção de Dados. Gestão documental e de arquivo. Fiscalização. Prestação de Contas. Cobrança de Inadimplentes.

4.2. **Público-alvo:** Alta Administração (Conselheiros e Diretores). Ordenadores de Despesas, Procuradores, Pareceristas, Membros da CPL, Pregoeiros, Equipes de Apoio, responsáveis pela estimativa de preços,



elaboração de termo de referência e editais, Gestores e Fiscais de Contratos, Comissões de Recebimento, Gerenciadores de Atas de SRP, Equipes Técnicas, Profissionais de Contabilidade, Orçamento e Auditoria, Patrimônio e Almoxarifado, Controles Internos, além dos demais profissionais que atuam direta ou indiretamente na gestão dos Conselhos.

4.3. **Período de realização:** 29/08/2022 a 01/09/2022.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. Estima-se que 18 colaboradores participarão da referida conferência, a saber:

- 5.1.1. Heloisa de Paiva Jacinto (GETIC)
- 5.1.2. Bruno Goytisoló Pires da Silva (GEPES)
- 5.1.3. Marlon Gutemberg Martins (GEPES)
- 5.1.4. Renato de Melo Teixeira (GEREX)
- 5.1.5. Leonardo Nunes Ferreira (CONTROL)
- 5.1.6. Paulo Henrique Pinto de Oliveira (CONTROL)
- 5.1.7. Leandro Coelho Conceição (ASJUR)
- 5.1.8. José Roberto de Oliveira Júnior (ASJUR)
- 5.1.9. Diva Costa Luna (GEFIN)
- 5.1.10. Fabiana Arantes Campos Gadelha (GAB)
- 5.1.11. Weverton Borges do Nascimento de Sousa (OUVID)
- 5.1.12. Raquel Gomide Pereira (ASCOM)
- 5.1.13. Cristina Minora Almeida Ribeiro de Lima (GEOF)
- 5.1.14. Leonice Souza Lopes de Oliveira (GEOF)
- 5.1.15. Gabriela de Melo Porto Valença (ASTECC)
- 5.1.16. Viviane Gláucia Souza (GEAD)

Item	Descrição	Unidade de Medida	Inscrições	Local de Execução	Carga Horária	Período de Execução
1	6ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais	UND	16	Centro de Eventos Brasil 21 Asa Sul, Brasília/DF	28h	29/08/2022 a 01/09/2022

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A demonstração da razoabilidade do preço resta evidenciado com as notas de empenho das contratações realizadas por outras entidades da Administração Pública, conforme comprovado abaixo e segundo documentos anexos.

ITEM	EMPRESA	INSCRIÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Maranhão – CORE/MA	3	R\$ 2.666,67	R\$ 8.000,00
2	Conselho Regional de Administração do DF – CRA/DF	1	R\$ 3.290,00	R\$ 3.290,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

3	Conselho Regional de Biomedicina do Estado do Paraná 6ª Região	1	R\$ 3.290,00	R\$ 3.290,00
Preço médio			R\$ 3.082,22	

6.2. O valor inicial do curso era de R\$ 3.290,00 por participante, totalizando R\$ 52.640,00. Todavia, foi concedido ao Conselho Federal de Química um desconto de R\$ 1.390,00 por inscrição, de modo que o custo unitário por participante ficou em R\$ 1.900,00, mais vantajoso que a média do quadro acima.

6.3. Nesse sentido, tem-se que o dispêndio total para a prestação do serviço será de R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais), correspondente a 16 (dezesesseis) inscrições, subtraído o valor do desconto.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

7.1. Não cabe parcelamento para a contratação ora prevista, tendo em vista que se trata de processo de inexigibilidade e da aquisição de um único item (inscrições para participação na 6ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais).

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

8.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes no âmbito do Conselho Federal de Química.

9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO;

9.1. A presente contratação consta no Plano Anual de Contratações de 2022, no âmbito das ações de capacitação técnica e comportamental do quadro funcional, e justifica-se pela necessidade contínua de se adotar as melhores práticas de gestão e inovação. Para tanto, é imperioso proporcionar qualificação adequada ao time de gestores e colaboradores do CFQ, a fim de suprir as demandas do Sistema CFQ/CRQ, conforme previsto no Mapa Estratégico 2018 – 2028 e no PPA 2020 - 2022.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

10.1. O resultado pretendido com a presente contratação é a participação na 6ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais, possibilitando o emparelhamento dos conhecimentos, garantindo maior eficiência, economicidade e melhoria de qualidade nos procedimentos de aquisições públicas, visto que abordará temas e demandas específicas das autarquias federais, com foco nas novidades legislativas, nos atos normativos dos órgãos de controle e nas boas práticas compartilhadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br



11.1. A Conferência ocorrerá no Centro de Eventos Brasil 21, Asa Sul. Desse modo, os participantes estarão liberados de suas atividades laborais dos dias 29 de agosto a 1º de setembro. Não há necessidade de capacitação prévia, tampouco adequação do ambiente da organização.

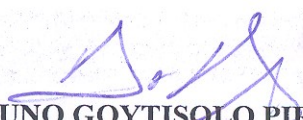
12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1. A contratação prevista neste Estudo Técnico Preliminar deve seguir, no que couber, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.


13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

13.1. Com base nas informações levantadas neste estudo técnico preliminar, a equipe de planejamento declara que a contratação ora proposta é viável e necessária para a capacitação do quadro de novos servidores efetivos do CFQ.

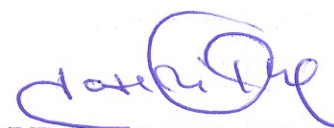
Brasília, 01 de agosto de 2022.


BRUNO GOYTISOLO PIRES DA SILVA
Integrante Requisitante


LEANDRO VIEIRA FRANCISCO
Integrante Técnico


ANDRESSA PEREIRA GIACOMAZZO
Integrante Administrativo

Aprovo o presente estudo preliminar:


JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do CFQ